

00805/83

DIARIO DO SUL
Evora
JORNAL DO ALGARVE
V. R. St.º António
A PROVÍNCIA

3 SET 1981

RECORTE
Apartado 2371
1114 Lisboa Códex

Universidade do Algarve

Equipamento - Instalações

Univ. Algarve

39

CONTINUADO DA PRIMEIRA PAGINA

funcionamento a Universidade na cidade de Faro, condicionando também a extensão ulterior a outros locais a estudos que terão de obter a necessária autorização ministerial.

Por outro lado, o despacho autoriza a criação de uma assessoria de planeamento e programação e a contratação de pessoal docente doutorado ou de licenciados em preparação de doutoramento.

A Comissão Instaladora poderá, também, proceder à elaboração de projectos que visem a aquisição e obtenção de equipamentos, excluindo a habitação para docentes e outro pessoal e o complexo para reuniões nacionais e internacionais que, de início, deverão recorrer às facilidades existentes nos equipamentos de hotelaria da região.

O despacho, que consta de sete pontos, autoriza ainda as programações que conduzam à realização de iniciativas no âmbito da extensão cultural da Universidade.

A Universidade do Algarve poderá orientar escalonadamente os seus cursos nos domínios da Economia e Gestão de Empresas, Ciências da Terra, Biologia Marítima e Pescas, Recursos Energéticos e Novas Fontes de Energia, Gestão dos Recursos Hídricos, Transformação Industrial dos Recursos Regionais, Ordenamento do Território, Biotecnologia e Ciências Sociais e Humanas.

O despacho dá resposta ao ofício da Comissão Instaladora da Universidade do Algarve, de 19 de Junho, calando certas preocupações que chegaram a reflectir-se nos órgãos de Comunicação Social de que a referida instalação estaria a ser obstruída.

Universidade do Algarve será instalada em Faro

A proposta da instalação da Universidade do Algarve, aprovada por despacho do ministro da Educação, no dia 25, prevê o seu funcionamento em Faro, mas admite que, por aprovação ulterior, possam funcionar extensões em outros locais da região algarvia. A Comissão instaladora está desde já autorizada a contratar pessoal docente.

Vitor Crespo fundamenta o despacho pela necessidade de instalar a Universidade dentro dos pressupostos do interesse do País e da região e de garantir o estudo ponderado das soluções, «fora de todas as cargas emocionais e de todos os juízos de natureza qualitativa e semi-qualitativa».

O texto aprova na generalidade

os objectivos da proposta de instalação da Universidade, mantém a doutrina do Decreto Regulamentar n.º 24/80, de 1 de Julho, mas prevê que a questão da instalação seja reanalisada no termo do período previsto para a sua efectivação. Determina, ainda que poderão ser adquiridas ou arrendadas, dentro dos condicionamentos legais ou orçamentais, as instalações para o

PAG. 5